

PROJETO DE LEI 4.414/2016¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto institui o Fundo de Amparo ao Pescador (FAP) e cria a compensação ambiental por prejuízos à atividade pesqueira.

A CMADS aprovou o projeto, adotando a Emenda 1 (EMC – A1), que inclui os recursos consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual, como fonte do FAP. Foram adotadas também as emendas EMC – A2 e EMC – A3, que promovem outros ajustes no texto.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), o projeto foi aprovado com Substitutivo que institui o Fundo de Apoio à Pesca e à Aquicultura (Fapa), que deverá ser constituído de recursos oriundos, entre outros, do orçamento geral da União.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CFT.

2. Análise:

O relatório apresentado na CFT observa que a LDO 2023 considera incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União.

Foi oferecido, porém, um novo Substitutivo que mantém, entre as fontes de aporte, a previsão de recursos orçamentários da União.

3. Dispositivos Infringidos:

LDO 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022):

Art. 135. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

...

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2379112>

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

- a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou
- b) estabeleçam atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;

4. Resumo:

O projeto institui o Fundo de Amparo ao Pescador (FAP) e cria a compensação ambiental por prejuízos à atividade pesqueira.

O relatório apresentado na CFT observa que a LDO 2023 considera incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União.

Foi oferecido, porém, um novo Substitutivo que mantém, entre as fontes de aporte, a previsão de recursos orçamentários da União.

Brasília, 16 de dezembro de 2023.

Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2379112>